



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento

CONTRATO Nº 20247007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A
EMPRESA MISSILÉIA DA SILVA
BARBOSA RODRIGUES - ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08. [REDACTED] -38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MISSILÉIA DA SILVA BARBOSA RODRIGUES - ME**, com sede na Comunidade de Barreiras, S/N, Barreiras, CEP: 62.810-000 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ nº 26. [REDACTED] -15, representada pela Sra. Missiléia da Silva Barbosa Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 012. [REDACTED], no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01.12.27.2023, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 01.12.27.2023, realizado com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Aquisição de Material de Consumo (material de limpeza, copa e cozinha, e gêneros alimentícios) para suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de R\$ 13.628,87 (treze mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a Proposta da empresa vencedora, especificações e quantidades abaixo discriminadas:

MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido muriático 1L	12	Unid.	R\$ 4,80	R\$ 57,60
2	Água sanitária embalagem de 1L	70	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 140,00
3	Álcool em gel 500ml	48	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 480,00
4	Álcool líquido 1L	25	Unid.	R\$ 12,90	R\$ 322,50
5	Antiferrugem em spray de 300ml	6	Unid.	R\$ 3,70	R\$ 22,20
6	Avental frente e costa em Oxford c/ cordão	3	Unid.	R\$ 13,00	R\$ 39,00

CNPJ: 08. [REDACTED]

Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento

SERV. DO M.

	grande p/ ajuste				
7	Balde de plástico	5	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 52,50
8	Bandeja em acrílico	4	Unid.	R\$ 22,00	R\$ 88,00
9	Cesto de plástico 15 lt c/tampa	2	Unid.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
10	Cesto s/ tampa de plástico	10	Unid.	R\$ 8,00	R\$ 80,00
11	Ciscador de plástico	5	Unid.	R\$ 11,90	R\$ 59,50
12	Conjunto de Xícara para café com 06 unid.	2	Conj.	R\$ 33,00	R\$ 66,00
13	Conjunto de Panelas com 5pçs de alumínio	1	Unid.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
14	Conjunto de talheres, 24 pçs, cabo de plástico	3	Conj.	R\$ 47,99	R\$ 143,97
15	Conjunto de Xícara para chá conjunto com 06 unid.	2	Conj.	R\$ 45,00	R\$ 90,00
16	Copo de Liquidificador de plástico, tipo: Philco de 1,5 Litro	2	unid	R\$ 55,00	R\$ 110,00
17	Copo descartável 180ml, pct. c/100	150	Pct.	R\$ 4,80	R\$ 720,00
18	Copo descartável para café, pct. c/100	150	Pct.	R\$ 2,80	R\$ 420,00
19	Cortina Linho Cru 2,60x1,70m 2 Folhas	2	unid	R\$ 126,00	R\$ 252,00
20	Desinfetante líquido 500ml	80	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 400,00
21	Desodorizador de ar	16	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 238,40
22	Detergente líquido 500ml	70	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 140,00
23	Escorredor de prato de plástico	2	unid	R\$ 33,00	R\$ 66,00
24	Escova para vaso sanitário redonda c/estojo	5	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 27,50
25	Espanador de pó de 38cm	5	Unid.	R\$ 16,00	R\$ 80,00
26	Esponja de aço pct com 8 und	20	Pct.	R\$ 2,00	R\$ 40,00
27	Esponja de louças dupla face	50	Unid.	R\$ 0,80	R\$ 40,00
28	Extensão Elétrica em cabo pp 10 mt	3	unid	R\$ 44,00	R\$ 132,00
29	Filme de PVC 28cm x 100m	12	Unid.	R\$ 8,70	R\$ 104,40
30	Filtro de papel pra café nº 102	10	Pct.	R\$ 5,70	R\$ 57,00
31	Flanela 30x40 cm	25	Unid.	R\$ 2,80	R\$ 70,00
32	Fósforo pct. c/10	10	Maço	R\$ 3,50	R\$ 35,00
33	Garrafa de café 1 litro	2	Unid.	R\$ 39,90	R\$ 79,80
34	Guardanapo 22cm/20cm	50	Pct.	R\$ 1,50	R\$ 75,00
35	Jarra de Suco 1 litro	4	Unid.	R\$ 27,00	R\$ 108,00
36	Kit de Pote de plástico para mantimento, Tampa Rosca 7 Pçs	1	unid	R\$ 98,00	R\$ 98,00
37	Lâmpadas 12W LED	10	Unid.	R\$ 10,30	R\$ 103,00
38	Lixeira multiuso plástico 50L	5	Unid.	R\$ 62,00	R\$ 310,00
39	Lustra-móveis 200ml	30	Unid.	R\$ 7,60	R\$ 228,00
40	Par de luvas de látex	30	Par	R\$ 6,50	R\$ 195,00
41	Mangueira Pt 250 Cristal Trançada 1.1/2	20	M	R\$ 8,50	R\$ 170,00
42	Máscara descartável tripla c/50 unid	20	Pct.	R\$ 29,50	R\$ 590,00
43	Multi - inseticida embalagem de 500 ML	12	Unid.	R\$ 16,20	R\$ 194,40
44	Naftalina 50g	20	Pct.	R\$ 2,80	R\$ 56,00
45	Pá de lixo em plástico c/ cabo longo	6	Unid.	R\$ 6,50	R\$ 39,00
46	Pano de Café	6	Unid.	R\$ 2,50	R\$ 15,00
47	Pano de chão	20	Unid.	R\$ 10,30	R\$ 206,00
48	Pano de mão de algodão medindo 70x40 cm.	50	Unid.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
49	Pano multiuso, pct com 05 unid.	50	Pct.	R\$ 6,50	R\$ 325,00
50	Papel higiênico, em rolos de 30m, pct. c/4.	100	Pct.	R\$ 3,80	R\$ 380,00
51	Papel toalha folha dupla 50 folhas no rolo	48	Pct.	R\$ 5,80	R\$ 278,40



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ESCOLA NOVA DEZ

ESCOLA NOVA DEZ

ESCOLA NOVA DEZ

my

CNPJ: 08. [REDACTED]

Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

52	Pedra sanitária	36	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 108,00
53	Polidor de alumínio de 500ml	5	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 10,00
54	Pratos conjunto com 06 unid.	5	Conj.	R\$ 49,80	R\$ 249,00
55	Produto de limpeza p/ vidro 200ml	10	Unid.	R\$ 8,50	R\$ 85,00
56	Pulverizador de plástico tam. 450ml	10	Unid.	R\$ 8,60	R\$ 86,00
57	Rodo de madeira com borracha de 30cm	10	Unid.	R\$ 6,70	R\$ 67,00
58	Sabão em barra, pct. c/5	10	Pct.	R\$ 2,90	R\$ 29,00
59	Sabão em pó pct de 500g	36	Unid.	R\$ 4,50	R\$ 162,00
60	Sabonete líquido embalagem de 1 litro	15	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 157,50
61	Saco de lixo 100L	100	Pct.	R\$ 7,60	R\$ 760,00
62	Saco de lixo 50L	100	Pct.	R\$ 5,50	R\$ 550,00
63	Super cola 5g	10	Unid.	R\$ 2,50	R\$ 25,00
64	Taça p/ água conjunto com 06 unid.	5	Conj.	R\$ 39,00	R\$ 195,00
65	Toalha de mãos	10	Unid.	R\$ 13,00	R\$ 130,00
66	Torneira de jardim	4	Unid.	R\$ 3,50	R\$ 14,00
67	Vasilhame para água mineral de 20L	4	Unid.	R\$ 19,00	R\$ 76,00
68	Vassoura de Palha	10	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 20,00
69	Vassoura de plástico c/ cerdas plásticas e c/ cabo	12	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 126,00
TOTAL					R\$ 11.288,67

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar 1kg	36	Kg	R\$ 4,50	R\$ 162,00
2	Adoçante 100ml	12	Unid.	R\$ 5,90	R\$ 70,80
3	Água Mineral de 20L	120	Unid.	R\$ 6,00	R\$ 720,00
4	Biscoito, tipo cream cracker 400g	60	Pct.	R\$ 6,00	R\$ 360,00
5	Café 250g	50	Pct.	R\$ 8,80	R\$ 440,00
6	Chá, caixa com 10 sachês	50	Cx.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
7	Manteiga 500g	6	Unid.	R\$ 13,50	R\$ 81,00
8	Margarina 500g	6	Unid.	R\$ 6,90	R\$ 41,40
9	Polpa de frutas 500g c/ 5 unid.	50	Pct.	R\$ 5,80	R\$ 290,00
TOTAL					R\$ 2.340,20
TOTAL GERAL					R\$ 13.628,87

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2024, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 - O valor do contrato é irredutível durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a aquisição, mediante a apresentação de Nota Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Handwritten signature

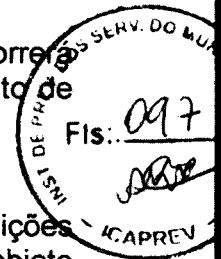
CNPJ: 08. [REDACTED]

Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro - Icapuí - Ceará



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

9.3 - Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

9.4 - Comunicar tempestivamente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos em que exigem providências corretivas;

9.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

10.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato.

10.6 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada





pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1) Advertência.

11.1.2) Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica designada a Presidente do ICAPREV, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

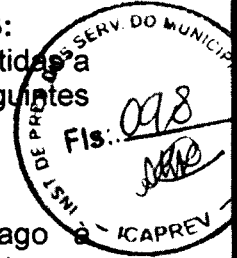
13.2 - A presença da fiscalização do ICAPREV não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Os recursos administrativos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida ao Instituto de previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV;

14.3 - Os recursos serão protocolados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



2



mf



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

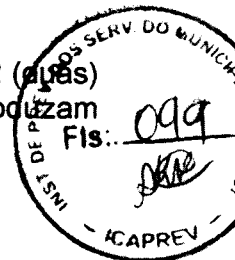


PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo, nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Icapuí – CE, 02 de janeiro de 2024.

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores do
Município de Icapuí - ICAPREV
CONTRATANTE

Missiléia da Silva Barbosa Rodrigues - ME
CNPJ nº 26. [REDACTED]

Missiléia da Silva Barbosa Rodrigues
CPF nº 012. [REDACTED]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01.

CPF: 091 [REDACTED]

02.

CPF: 512. [REDACTED]



CNPJ: 08. [REDACTED]

Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará